

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



CEE
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
23/11/84

PROCESSO CEE Nº 1488/73
INTERESSADO : ESCOLA "TIA LILITA" - CAPITAL -SP
ASSUNTO : Pedido de reajuste especial para o 2º semestre.
RELATOR - CENE : GERALDO MUGAYAR
RELATOR - PLENÁRIO : CONS. ABIB SALIM CURY
INDICAÇÃO Nº 34 / 84 CENE - APROVADA EM 08/02 / 84

1- RELATÓRIO

A Escola "Tia Lilita", desta Capital, SP, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajustamento especial, para o 2º semestre de 1983, da ordem de 25%.

Os formulários e documentos exigidos foram apresentados, devidamente assinados por Diretor responsável e contabilista habilitado.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, a receita com semestralidades, para o 2º semestre de 1983, corresponde a Cr\$ 2.787.210,00 e a Despesa a Cr\$ 4.521.380,00.

Conseqüentemente, o curso apresenta um déficit de Cr\$ 1.734.170,00.

Todavia, o Balanço Orçamentário apresentado, para o 2º semestre de 1983, demonstra um superávit de Cr\$ 241.000,00.

2- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 2ª. semestralidade de 1983, devendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para o 2º semestre de 1983, somente o índice livre autorizado de 49,5% (quarenta e nove e meio por cento) sobre a 1ª. semestralidade de 1983.

Assim sendo, os valores permitidos, para a 2ª. semestralidade de 1983, são os seguintes:

- Jardim I, Jardim II, Maternal e Pré-Primário ----- 92.597,00

CENE, 17 / 84

GERALDO MUGAYAR
Relator

PROCESSO CEE Nº 1488/73 INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 34/84 fls.2.
Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 17/01/84. Presentes os Srs. Membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de S. P.; Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estabel. Ens. do Est. de S. P. e seu Suplente. Antônio Júlio Bezerra; Henrique Levy - Rep. Confed. das Famílias Cristãs e Karin Lehnert Portela Cerveira - Rep. da SUPAB e seu Suplente-Nelson Fagundes.

Em 17 de janeiro de 1984.

a)

Dr. Abib Salim Cury - Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de fevereiro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE